

**LEI Nº 2.502, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003.**

“Autoriza a permissão de uso de bem público e contém outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a título de Comodato à Empresa **VITALE – COMPANHIA DE ALIMENTOS S/A**, inscrita no **CNPJ(MF)** sob o nº **00.915.427/0001-10**, com sede administrativa a Rua Nivaldo Guerreiro Nunes, 745 – Distrito Industrial de Uberlândia - Minas Gerais, o imóvel (prédio) onde se encontra instalada a Fábrica de Farinha “João Victor Sobrinho”, de propriedade deste município, bem como todas as máquinas, equipamentos e utensílios que a compõe.

**§ 1º** - A concessão de que trata o art. 1º, da presente lei, tem por objetivo a instalação de uma fábrica e processamento de alimentos, pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato de concessão;

**§ 2º** - O comodatário não poderá em hipótese alguma ceder, transferir, locar, ou vender o imóvel, bem como as máquinas, equipamentos e utensílios a ele cedidos;

**§ 3º** - Fica o comodatário obrigado a fazer manutenção e reparos técnicos nas máquinas, equipamentos e utensílios, com vista à sua conservação e funcionabilidade, sem contudo proceder alteração no imóvel (prédio), sem a prévia autorização desta municipalidade;

**§ 4º** - Caso ocorra, qualquer imprevisto que venha impedir a empresa beneficiada de continuar com suas atividades normais de funcionamento, os bens ora cedidos voltarão ao poder deste município, bem como todos os investimentos realizados pela empresa no imóvel, sem nenhuma indenização por parte desta municipalidade;

**§ 5º** - As despesas com o fornecimento de energia elétrica, água e taxas telefônicas, serão de responsabilidade do comodatário.

**Art. 2º** - Fica autorizado a prorrogação da presente concessão por mais 05 (cinco) anos, desde que, o comodatário cumpra rigorosamente as normas estabelecidas no instrumento legal de concessão;

**Art. 3º** - No término dos 10 (dez) anos, tendo a empresa beneficiada cumprido os objetivos e as metas de investimentos na ordem de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) constante do projeto de reforma e ampliação, por ela apresentado, parte integrante da presente lei, fica o município de Quirinópolis, por seu representante legal, autorizado a doar definitivamente os bens constantes do art. 1º, à referida empresa.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás,  
aos 20 dias do mês de novembro de 2003.

**ODAIR DE RESENDE**  
Prefeito Municipal

**VITOR MESQUITA DA SILVA NETO**  
Secretário da Administração